



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
 Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia  
 Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100  
 - <http://hcmg.ebsrh.gov.br>

Contrato - SEI nº 216/2019/2019

Processo nº 23537.000066/2018-84

Unidade Gestora: 155021

**CONTRATO DE 217/19 QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-EBSERH E A BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI.**

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – EBSERH, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0015-49, com endereço na Avenida Alfredo Balena, nº 110, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30130-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da Superintendente, a Profa. Andréa Maria Silveira, nomeada pela Portaria-SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018, publicada no DOU de 05 de setembro de 2018, inscrita no CPF sob o nº 565.275.866-04, portadora do RG nº MG-2.390.413 PCE/MG e de outro lado a empresa Brigada de Incêndio BH Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.865.599/0001-29, estabelecida na Avenida Vilarinho, 1.950 - 2º andar - Venda Nova na cidade de Belo Horizonte, MG - CEP:31.615-250 , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Renato Augusto de Jesus , portador da Carteira de Identidade MG 13.934.998 nº 23537.000066/2018-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SEGES/MPDG) nº 05, de 25 de maio de 2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/18, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiros civis no Complexo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG/Ebsrh, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2019 e encerramento em 31/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permança economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor da contratação é de R\$1.354.850,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$112.904,17 (cento e doze mil, novecentos e quatro reais e dezessete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

3.3. O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 26443/155021

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho:109665

Elemento de Despesa: 339039

PI: MAC2019

Renato Augusto de Jesus  
 Responsável Técnico  
 DRT 32160  
 RG M.G 13934990

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de 30 dias, a partir da emissão da nota fiscais, conforme anexo XI, item 4, alínea "b" da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017.

5.2. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% do valor do contrato do valor total do Contrato.

7.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.3. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.4. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.5. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

7.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 7.3.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

7.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.12. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança, ou a autorização para o levantamento da importânci depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;

7.13. A garantia não será executada nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores do HC-UFGM/Ebsereh;

7.14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

7.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.16. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008, atualizada

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A portaria de fiscalização será devidamente publicada no Boletim de Serviço, com o número 21/19, de 17 de maio de 2019.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

  
Renato Augusto de Jesus  
Responsável Técnico  
DRT 32160  
RG MG 13934992

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019

Representante Legal do HC – UFMG:

Elizete Maria da Silva Neme

Gerente Administrativa- Superintendente em exercício (1507588)

HC-UFMG/Ebsrh

CPF nº 391.192.386-49

RG nº M1.498333 - SSP/MG

  
Renato Augusto de Jesus  
Representante Legal da Brigada de Incêndio BH Eireli

Renato Augusto de Jesus

Procurador

CPF:066.781.556-29

**Renato Augusto de Jesus**  
Responsável Técnico  
DRT 32160  
RG MG 13934998

**17.865.599/0001-29**

BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI

Avenida Vilarinho nº 1950

Venda Nova - CEP: 31615-250

Belo Horizonte - MG

RG nº 13.934.998

## Testemunhas:

- 1) Juliana de Souza Bechara Braga CI: MG-8.015.670 CPF: 037.474.066-61
- 2) Elizabeth Matias das Chagas CI: M-3.674.539 CPF: 884.096.786-91



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Matias Das Chagas, Assistente em Administração**, em 28/05/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria Da Silva Neme, Superintendente, Substituto(a)**, em 28/05/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1549762** e o código CRC **AC81A856**.

Referência: Processo nº 23537.000066/2018-84 SEI nº 1549762

Renato Augusto de Jesus  
Responsável Técnico  
032160  
13934998